



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO

<b>Pregão, na forma Eletrônica nº 024/2022</b>		<b>Data de Abertura: 01/08/2022 às 09:30h no sítio <a href="http://www.gov.br/compras/pt-br">www.gov.br/compras/pt-br</a></b>	
<b>Objeto</b>			
Contratação de empresa especializada na implantação de sistemas de impermeabilização à base de poliuretano flexível.			
<b>Valor Total Estimado</b>			
R\$ 6.255.887,94 (seis milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos).			
<b>Local da Prestação do Serviço</b>			
Brasília/DF			
<b>Registro de Preços?</b>	<b>Vistoria</b>	<b>Instrumento Contratual</b>	<b>Critério de Julgamento das propostas:</b>
NÃO	FACULTATIVA	TERMO DE CONTRATO	MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM
<b>Exclusiva ME/EPP?</b>	<b>Cota Reservada ME/EPP?</b>	<b>Exige Amostra?</b>	<b>Dec. nº 7.174/2010?</b>
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
<b>Modo de Disputa</b>			
A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO E FECHADO, nos termos do item 7.9 do edital.			
<b>DESTAQUES</b>			
<p><b>ATENÇÃO.</b> A prática das condutas previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 (deixar de entregar ou desistir da proposta, ensejar o retardamento da licitação, não apresentar a documentação exigida, entre outras), poderá acarretar na aplicação da penalidade de <b>IMPEDIMENTO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO</b> e suspensão do SICAF, por período que poderá chegar a até 5 anos, em cumprimento à legislação vigente e à Instrução Normativa da Secretaria de Administração da Presidência da República nº 1, de 23 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2020, que estabelece procedimentos para a definição da dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.</p> <p>A Instrução Normativa poderá ser consultada no endereço: <a href="https://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-sa/sg-pr-n-1-de-23-de-novembro-de-2020-289761145">https://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-sa/sg-pr-n-1-de-23-de-novembro-de-2020-289761145</a>.</p> <p>Recomendamos a atenta leitura do instrumento convocatório e alertamos para o acompanhamento do andamento do certame e quanto à necessidade de cautela quando da apresentação das propostas, cuidando para que não ocorra desconexão, nem deixem de atender as solicitações do pregoeiro, a fim de evitar a prática de condutas que poderá acarretar na aplicação das sanções previstas.</p>			

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões Eletrônicos da Secretaria Especial de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República pelo endereço [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "110001"**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Sistema Comprasnet e também no endereço: <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/secretaria-de-administracao/licitacoes>



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022**

Processo Administrativo nº 00059.001659/2021-41

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a União, por meio da Secretaria Especial de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República, sediada no Anexo II do Palácio do Planalto, Ala “A”, Sala 201, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria nº 308, de 08 de novembro de 2021, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União de 09 de novembro de 2021, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por (preço unitário/global/integral), nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no que couber do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, e nº 3, de 26 de abril de 2018, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **01/08/2022**

Horário: **9h30**

Local: **Portal de Compras do Governo Federal- [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)**

UASG: 110001

## **1. DO OBJETO**

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na implantação de sistemas de impermeabilização à base de poliuretano flexível (item 1 - Tabela 1 do Termo de Referência), nas estruturas das edificações do Palácio do Planalto, localizados em Brasília, no Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço total do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 110001

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 204001

Natureza de Despesa: 3390.39-16

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no artigo 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8 Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 É vedada ainda a contratação de empresas cujos sócios ou dirigentes tenham vínculo familiar com servidor do órgão contratante que tenha poder de influência sobre a condução da licitação (Acórdãos TCU 702/2016-P, 2057/2014-P, 1620/2013-P e 1160/2008-P).

4.3.2 Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

4.4 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.5.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.1 A proposta de preços será apresentada em conformidade com o instrumento convocatório, contendo todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, preenchida conforme Modelo de Proposta de Preços – Anexo II deste edital (Proposta Comercial), devendo conter:

5.1.1.1 Descrição clara e completa do objeto, contendo as especificações detalhadas, observada a descrição/especificação constante do Termo de Referência – Anexo I, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.1.1.2 Preços unitário e total, expressos em R\$ (reais), com aproximação de até duas casas decimais.

5.1.1.3 Prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.1.1.4 Declaração expressa de estarem incluídos no preço todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

5.1.1.5 Razão social, endereço completo e CNPJ da licitante, referência ao número do edital do pregão, bem como o nome do banco, o número da conta corrente e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

5.1.1.6 Meios de comunicação disponíveis para contato, por exemplo, telefone e endereço eletrônico.

5.1.1.7 Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, tais como, nome completo, CPF, carteira de identidade.

5.1.2. Se a licitante for uma empresa aplicadora do sistema poliuretano elastomérico flexível deve ser credenciada do fabricante do produto, devendo apresentar declaração que a reconhece como aplicadora credenciada do sistema em referência.

5.1.3 A licitante deverá apresentar termo de compromisso para o sistema de impermeabilização poliuretano elastomérico flexível (item 1 - Tabela 1 do Termo de Referência), se responsabilizando pela perfeita execução e estanqueidade do sistema de impermeabilização pelo período mínimo de 10 anos, caso venha a ser vencedora do certame. Na entrega de cada etapa do serviço, a licitante deverá apresentar atestado de garantia, tanto do produto e do método de aplicação, quanto do sistema de impermeabilização como todo.

5.1.4 A licitante deverá comprovar, por meio de laudos técnicos, emitidos por laboratórios independentes, que deverão ser anexados a proposta técnica, para verificação pela Coordenação Geral de Engenharia de que o material ofertado atende plenamente as exigências da especificação técnica (Item 8.1.2 do Termo de Referência). A não apresentação dos referidos laudos técnicos poderá ser motivo de desclassificação.

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4 O licitante que estiver com alguma documentação vencida junto ao SICAF deverá encaminhar, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

5.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.6 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.8 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.9 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor unitário e total do item;

6.1.2 Descrição detalhada do objeto.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do art. 63, §2º da IN 5/2017;

6.4 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública.

6.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas

6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou ilegalidades.

7.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.14 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à ao Ministério da Economia.

7.14.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro

horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19 O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.22 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.26.1.1 prestados por empresas brasileiras;

7.26.1.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.1.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3 A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4 A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.5 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.5.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.5.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.5.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.5.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.5.4.1 Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

8.6 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.8 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.9 O Pregoeiro convocará o licitante para o envio da proposta adequada ao último lance ofertado, após a negociação, e dos documentos complementares, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1 O prazo poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formalmente aceita pelo Pregoeiro, formulada antes de findo o prazo.

8.9.2 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.9.2.1 Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

8.9.2.2 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;

8.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.12 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da sessão.

8.13 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.14 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 SICAF;

9.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.3.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4.1 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas)** horas, sob pena de inabilitação.

9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.4.1 Na hipótese de serem solicitados pelo pregoeiro, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 2 (dois) dias úteis, à Coordenação de Licitações da Presidência da República, Palácio do Planalto – Anexo II, Ala “A”, Sala 201, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, especificando o número do pregão e os dados da empresa.

9.5 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.5.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 Ressalvado o disposto no **subitem 5.3**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

## **9.8 Habilitação jurídica:**

9.8.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **9.9 Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.9.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

#### **9.10 Qualificação Econômico-Financeira:**

9.10.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

#### 9.11 Qualificação técnica:

9.11.1 Registro ou Certidão de inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou junto ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), de qualquer região da esfera nacional.

9.11.2 Para efeito de **Qualificação Técnico-Operacional**, a empresa licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando que a licitante tenha prestado serviços da mesma natureza e compatíveis com as características do objeto desta licitação, do qual deverá constar prestação de serviços técnicos de impermeabilização de lajes e reservatórios de concreto ou similar com sistema poliuretano elastomérico flexível (100% de sólidos), aplicado por equipamento Airless Spray Plural Component (mistura automática dos componentes), sobre não tecido geotêxtil, com espessura final do sistema mínima de 4,77 mm para o item 8.1 do Termo de Referência.

9.11.2.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.2.1.1 comprovação de experiência **em percentual mínimo de 50%** (cinquenta por cento) dos quantitativos a executar, ou seja, execução de no mínimo 3.956,30 m<sup>2</sup> do sistema a base de poliuretano elastomérico flexível.

9.11.2.1.2 Os atestados de **qualificação técnico-operacional** a ser apresentados pela Contratada devem conter as seguintes informações

9.11.2.1.2.1 Objeto do contrato.

9.11.2.1.2.2 Nome do(s) profissional(is) responsável(is) pela(s) obra/serviços.

9.11.2.1.2.3 Quantificação principal.

9.11.2.1.2.4 Local e data de emissão do atestado.

9.11.2.1.2.5 Período de execução.

9.11.2.1.2.6 Nome e assinatura do signatário.

9.11.2.2 O somatório dos atestados será possível desde que os serviços tenham sido executados no mesmo período, comprovando a aptidão das licitantes em relação às quantidades, aos prazos e a capacidade técnica e operacional necessária para a perfeita execução dos serviços no período definido no Cronograma, conforme os termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

9.11.2.3 Os atestados deverão referir-se aos serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.11.2.4 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

9.11.2.5 Não será permitida a apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional emitido pela própria empresa.

9.11.2.6 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

9.11.2.7 Poderão ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados emitidos em nome das licitantes (Acórdão 2.326/2019 - Plenário).

9.11.2.8 Com base no § 3º, inciso VI, artigo 43 da lei nº 8.666/93, a Presidência da República se reserva o direito de comparecer aos locais indicados nos atestados para confirmação de suas informações e da boa execução e eficiência dos serviços.

9.11.3 Para efeito de **Qualificação Técnico-Profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

9.11.3.1 Para o Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Urbanista responsável pelos serviços do sistema impermeabilização, conforme exigências desse edital.

9.11.3.2 A empresa licitante deverá apresentar “Declaração de Disponibilidade Futura” (Acórdãos nº 141/2008, nº 2297/2005 e nº 291/2007, ambos do TCU-Plenário); ou comprovar vínculo entre o profissional e a empresa licitante, na data da licitação que será atendida mediante a apresentação da cópia da carteira de trabalho assinada, do livro de registro de empregado registrado na DRT ou de contrato de prestação de serviços (para o empregado); ou comprovação de participação societária por meio da apresentação do contrato social da sociedade empresária devidamente registrada na Junta Comercial (para o sócio ou diretor); ou cópia da Ata de Eleição devidamente publicada na imprensa em se tratando de diretor de sociedade anônima, ou por contrato de prestação de serviço sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum para o profissional autônomo Arquiteto e/ou Engenheiro Civil (Acórdãos nº 170/2007, nº 141/2008, nº 1.905/2009, nº 2.828/2009, nº 73/2010, nº 1.733/2010, nº 2.583/2010, nº 600/2011, nº 1.898/2011 e nº 2.299/2011, todos do TCU-Plenário).

9.11.3.3 No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por

profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

9.11.3.4 As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

9.11.4 As empresas deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme previsto no item 6 do Termo de Referência.

9.11.4.1 O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.12 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a empresa será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da sessão.

9.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10. DOS RECURSOS**

10.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente. Nessas hipóteses serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### 13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.2 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

### 14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

14.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3 No ato da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar:

14.3.1 O(s) documento(s) que lhe outorga(m) poderes para firmar o contrato (contrato social e/ou procuração);

14.3.2 Declaração de que não se enquadra nas vedações previstas no **subitem 4.3** deste edital, conforme modelo - Anexo IV. A constatação da inveracidade da declaração será motivo para rescisão contratual, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.3.3 Declaração, de acordo com o modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, conforme modelo - Anexo V deste edital.

14.3.3.1 A declaração poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

14.4 A Contratada deve provar que é uma empresa aplicadora do sistema poliuretano elastomérico flexível, apresentando a comprovação de credenciamento do fabricante do produto que a reconhece como aplicadora do sistema em referência, previamente a assinatura do Contrato.

14.5 A Coordenação Geral de Engenharia da Presidência da República poderá solicitar, antes da assinatura do contrato, que seja realizada demonstração (sem qualquer ônus para a contratante) para validação do sistema de impermeabilização.

14.6 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.6.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.7 O prazo de vigência da contratação é de 270 (duzentos e setenta) dias corridos, prorrogável conforme previsão no termo de referência e no instrumento contratual.

14.8 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.8.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.8.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.9 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.10 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

## **15. DO REAJUSTE**

15.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

16.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

17.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **18. DO PAGAMENTO**

18.1 As regras acerca do pagamento do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18.1.1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, observando as disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria de Administração da Presidência da República nº 1, de 23 de novembro de 2020, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2 apresentar documentação falsa;

19.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.5 não mantiver a proposta;

19.1.6 cometer fraude fiscal;

19.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

19.2 Considera-se retardar a execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato, conforme a Instrução Normativa SA/PR nº 1, de 23 de novembro de 2020;

19.3 Considera-se não manter a proposta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento, nos termos da Instrução Normativa SA/PR nº 1, de 23 de novembro de 2020.

19.4 Considera-se comportar-se de modo inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original, de acordo com a Instrução Normativa SA/PR nº 1, de 23 de novembro de 2020.

19.5 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 19.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.5.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

19.5.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

19.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

19.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.10 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.14 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

20.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [cpl@presidencia.gov.br](mailto:cpl@presidencia.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada na Coordenação de Licitações, situada no Anexo II do Palácio do Planalto, Ala “A”, Sala 201, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

20.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

20.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço eletrônico [cpl@presidencia.gov.br](mailto:cpl@presidencia.gov.br).

20.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

20.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) e <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/secretaria-de-administracao/licitacoes>, e também poderá ser obtido na Coordenação de Licitações, situada no Anexo II, Ala “A”, Sala 201, do Palácio do Planalto, nos dias úteis, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

21.12.1.1 Apêndice I – Projetos de Impermeabilização - Palácio do Planalto;

21.12.1.2 Apêndice II – Orçamento Sintético - Palácio do Planalto;

21.12.1.3 Apêndice III – Orçamento Analítica - Palácio do Planalto;

21.12.1.4 Apêndice IV – Cronograma Físico-Financeiro - Palácio do Planalto;

21.12.1.5 Apêndice V – Estudo Técnico Preliminar - Palácio do Planalto.

21.12.2 ANEXO II – Modelo de Proposta;

21.12.2.1 Apêndice I do Modelo de Proposta – Planilha de Custos e Formação de Preços

21.12.3 ANEXO III – Declaração de Pleno conhecimento das Condições de Vistoria;

21.12.4 ANEXO IV – Declaração que não mantém familiar;

21.12.5 ANEXO V – Declaração de optante pelo Simples Nacional

21.12.6 ANEXO VI – Minuta de Termo de Contrato

Brasília, 15 de julho de 2022.

**Andressa Tavares da Rocha**  
**Pregoeira – Presidência da República**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na implantação de sistemas de impermeabilização à base de poliuretano flexível (item 1 - Tabela 1), nas estruturas das edificações do Palácio do Planalto, localizados em Brasília, no Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

**Tabela 1 - Especificação**

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Sistema de impermeabilização à base de poliuretano elastomérico flexível e serviços correlatos, para a área total prevista de 7.912,60 m <sup>2</sup> .	1600	Unid	1	6.255.887,94	6.255.887,94
<b>TOTAL</b>					6.255.887,94	6.255.887,94

1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.

1.3 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na Tabela 1 acima.

1.4 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

#### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Os serviços de impermeabilização se justificam em assegurar, mediante o emprego de materiais impermeáveis e de outras disposições, as proteções das edifícios da Presidência da República contra a penetração de água em suas estruturas, considerando as suas atuais condições diante às normas técnicas estabelecidas pela ABNT e os critérios estabelecidos nos projetos de construções antigas e tombadas, objetivando aumentar a vida útil das edificações e as durabilidades das estruturas.

2.2 As intervenções nos sistemas de impermeabilizações nas edificações da Presidência da República se fazem necessárias devido os atuais sistemas já encontrarem com suas vidas úteis vencidas e/ou próximas de vencer, como podem ser observados em vistorias rotineiras que são realizadas nas edificações e nos constantes pedidos de manutenção corretivas, principalmente em tempos chuvosos, quando essas infiltrações são facilmente percebidas. Na maioria das vezes é possível realizar reparos de forma provisório/paliativo nas patologias contidass nas estruturas dos edifícios.

2.3 A finalidade desta contratação é restabelecer de forma efetiva os sistemas de impermeabilizações das edificações da Presidência da República, dando-lhes novas vidas úteis por meio de sistemas atuais e modernos, ou adaptando, quando possível e permitido, estes sistemas. A contratação é baseada por meio de padrões quantitativos e qualitativos pré-determinados e nos levantamentos e análises visuais das situações em que se encontram os edifícios, realizados por esta Coordenação-Geral de Engenharia - COENGE.

2.4 A abrangência desta contratação contempla as estruturas de lajes de cobertura do Palácio do Planalto e do Palácio da Alvarada e os reservatórios de água (elevados, enterrados e semi-enterrados), dentre outras, dos mesmos edifícios. Esta contratação busca a resolução solução dos problemas de infiltrações e vazamentos de água de chuva, dentre outras, que vem ocorrendo em

todo o complexo da Presidência da República, conforme diagnosticado em diversas vistorias técnicas.

2.5 Os problemas de infiltrações têm como resultados o aparecimento das denominadas “manifestações patológicas”, que por sua vez podem vir acarretar outros danos mais graves nas edificações se não forem corrigidos a tempo, como danos nos sistemas estruturais, além de desconfortos ambientais causados pelas goteiras, manchas, mofo, oxidação, eflorescência, condensação e deterioração.

2.6 As manutenções objetivam manter o tempo de vida útil do sistema de impermeabilização e alcançar um nível mínimo aceitável no desempenho das estruturas, o que geralmente não são alcançadas. Os custos das manutenções das edificações em termos econômicos e financeiros, aumentam proporcionalmente com o aumento do desgaste do sistema de impermeabilização. As técnicas construtivas de reparação do sistema de impermeabilização se tornam caras e tem um baixo retorno do investimento, não atingindo os efeitos técnicos esperados.

2.7 A impermeabilidade é uma característica do material de impedir a passagem da água e outras substâncias através de suas estruturas, mantendo a estanqueidade do sistema diante das movimentações estruturais, com cargas dinâmicas e estáticas, dentre outras, sem que haja o rompimento do sistema de impermeabilização e conseqüentemente, a infiltrações de água nos edifícios. A contratação visa resolver os problemas de infiltração existentes, levando-se em consideração os diversos tipos de estruturas, as suas localizações e as suas situações topográficas, frente aos seus graus de relevância histórico-culturais, entre outros parâmetros, foram delineados nesse Instrumento em dois eixos técnicos-temáticos, a serem desenvolvidos em duas técnicas de impermeabilizações, ambas flexíveis (que suportarão, em seus substratos e estruturas, deformações a que estão expostas, intemperismo através do sistema de impermeabilização à base de poliuretano elastomérico flexível.

2.8 A aplicação do sistema de impermeabilização à base de poliuretano elastomérico flexível é indicado neste Projeto Básico para a **cobertura** e os **reservatórios** de água potável nas unidades do Palácio do Planalto.

2.9 O sistema impermeável à base de poliuretano elastomérico flexível a ser empregado nos **reservatórios** de água para consumo humano não deve alterar a potabilidade da água e deve atender aos parâmetros da portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/2011 e norma ABNT 12.170/2017, dentre outras. Devido a suas excelentes propriedades mecânicas do poliuretano, este sistema tem sido largamente usado em reservatórios de concreto para contato com água potável, devido a maior agilidade de sua aplicação, principalmente em superfícies inclinadas ou mesmo em altura, possibilitando um melhor manuseio do produto, evitando possíveis acidentes. Trata-se de uma membrana altamente flexível e dentre as suas vantagens mais relevantes, destacam-se seu baixo teor de voláteis orgânicos e a ausência de solventes, possibilitando desta forma a aplicação em ambientes confinados, além da cura rápida, liberando a estrutura para o uso ou manipulação em poucas horas após a aplicação. Assim, os serviços de impermeabilização nos reservatórios são feitos no menor tempo possível, evitando a interrupção de água nos edifícios da Presidência da República.

2.10 Na cobertura do Palácio do Planalto, onde os impactos causados pelos serviços preliminares e de instalação dos sistemas de impermeabilização devem ser mínimos, em função dos prédios estarem ocupados pela Presidência da República e suas atividades não poderem ser interrompidas ou perturbadas, optou-se pelo uso do revestimento impermeável à base de poliuretano elastomérico flexível, pois proporciona incômodos reduzidos durante a fase de impermeabilização, garantindo que as atividades da edificação continuem funcionando durante o período das atividades, com menor tempo de obras e sem remoção das estruturas existentes, nem mesmo dos sistemas de impermeabilização anteriores, apenas restaurando os locais danificados. A solução é aplicada líquida e sem emendas, e a cura do material é muito rápida e acontece em

contato com a umidade do ar e em poucas horas está totalmente curado. Esta solução garante resistência ao tráfego, altas e baixas temperaturas, variações climáticas e raios ultra-violeta (UV).

2.11 Desta forma, espera-se evitar, quando não reduzir sensivelmente, os transtornos que vêm sendo ocasionados com as atuais infiltrações nas diversas estruturas das edificações da Presidência da República, trazendo-lhes melhores condições de segurança e aumento de vida útil de seus elementos estruturais, bem como melhores condições de uso aos que as utilizam.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

3.1 O serviço objeto deste Instrumento - Impermeabilização das estruturas das edificações do Palácio do Planalto - encaixa-se na definição de "*Serviço*" constante na Lei n.º 8.666, de 1993 (atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração - no caso, os reparos e conservações, adaptações, modernizações e atualizações dos sistemas de impermeabilizações das edificações), e também na definição de "*Serviço Comum*" do Decreto n.º 10.024, de 2019, pois os serviços a serem prestados não alteram as configurações inicial dos ambientes e os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Instrumento, por meio de especificações usuais do mercado.

3.2 Ademais, as dimensões quantitativas, o local (Residência Oficial e Palácio histórico e culturalmente tombado), os prazos, dentre outros dados essenciais à satisfação do interesse público, ainda que possam retratar algum tipo de dificuldade peculiar - a complexidade na execução de impermeabilização à base de poliuretano elastomérico flexível em piscina e reservatórios existentes), não desconfiguram os serviços como comuns e apenas fez com que a Administração estabelecesse requisitos de qualificação técnico-operacional fundado nesses dados.

3.3 Esses requisitos são necessários e adequados à execução dos serviços, no que suas previsões orientam a selecionar a proposta mais vantajosa, a bem do interesse público, pois são compatíveis com o objeto da licitação e atendem de forma proporcional às necessidades da Administração.

3.4 Os serviços a serem contratados, uma vez que se constitui em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.º 9.507, de 2018, podendo-se assim ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado, e por não ser inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou de entidade da Administração Pública.

3.5 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1 Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.2 Os serviços deverão ser executados e obedecer rigorosamente aos parâmetros a seguir estabelecidos.

5.3 As etapas dos serviços de impermeabilização das unidades do Palácio do Planalto são regulamentados através de normas da ABNT, dentre outras, que fixam as condições e requisitos exigíveis para cada tipo de sistema. As especificidades das edificações contempladas neste processo devem ser consideradas para apresentação como solução.

5.3.1 Os serviços serão executados por mão de obra especializada e deverão obedecer rigorosamente às instruções contidas nas especificações deste Instrumento, bem como em legislação vigente, determinações de órgãos fiscalizadores da matéria e normas e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, atinentes ao assunto - em especial as seguintes normas:

5.3.1.1 As disposições, normas e especificações constantes neste Instrumento.

5.3.1.2 As normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT aplicáveis às espécies de serviços do Objeto deste Instrumento.

5.3.1.3 As disposições legais da União, principalmente as dispostas no art. 12 da Lei nº 8.666/93.

5.3.1.4 As disposições emanadas pelo Governo do Distrito Federal.

5.3.1.5 As normas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal pertinentes ao tema, no que couber.

5.3.1.6 As prescrições e recomendações dos fabricantes dos materiais e equipamentos e

5.3.1.7 As normas internacionais, em caso de falta de normatização da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

5.4 Caso a natureza do serviço a ser executado possa afetar o desenvolvimento das atividades normais do Órgão, os serviços deverão ser previamente autorizados e programados, sem ônus para o CONTRATANTE.

5.5 Na hipótese de ocorrência em desacordo com os padrões estipulado, o CONTRATANTE reportará o problema de imediato à CONTRATADA que deverá adotar as providências necessárias à sua cessação.

5.6 São de inteira responsabilidade da CONTRATADA os levantamentos e a quantificação dos materiais e serviços necessários à execução do objeto contratado.

5.7 É obrigação da CONTRATADA conferir todas as medidas no local previsto para o serviço.

5.8 Abstenham-se de realizar o recebimento provisório de obras com pendências a serem solucionadas pela construtora, uma vez que o instituto do recebimento provisório, previsto no art. 73, inc. I, da Lei nº 8.666/93, não legitima a entrega provisória de uma obra inconclusa, mas visa resguardar a Administração no caso de aparecimento de vícios ocultos, surgidos após o recebimento provisório (Acórdão nº 853/2013 – Plenário).

5.9 A CONTRATADA deve provar que é uma empresa aplicadora do sistema poliuretano elastomérico flexível, apresentando a comprovação de credenciamento do fabricante do produto que a reconhece como aplicadora do sistema em referência, previamente a assinatura do Contrato.

5.10 A LICITANTE deverá comprovar, por meio de laudos técnicos, emitidos por laboratórios independentes, que deverão ser anexados a proposta técnica, para verificação pela Coordenação Geral de Engenharia de que o material ofertado atende plenamente as exigências da especificação técnica (Item 8.1.2). A não apresentação dos referidos laudos técnicos poderá ser motivo de desclassificação.

5.11 A Coordenação Geral de Engenharia da Presidência da República poderá solicitar, antes da assinatura do contrato, que seja realizada demonstração (sem qualquer ônus para a contratante) para validação do sistema de impermeabilização.

5.12 As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

## **6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

6.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar **vistoria** nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor da Presidência da República designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 3411-2715, podendo sua realização ser comprovada por:

6.1.1 Atestado de vistoria em papel timbrado da empresa, o qual será assinado pelo servidor da instituição, declarando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, sendo que quaisquer dúvidas a serem esclarecidas no tocante à visita, projetos ou qualquer disposição do edital e/ou seus anexos, deverá ser formulada por escrito e dirigida à Comissão Especial de Licitação, com até 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame.

6.1.2 A empresa que optar por não efetuar a vistoria no local da obra, deverá apresentar declaração do licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta Presidência da República.

6.1.3 A licitante poderá vistoriar cuidadosamente as áreas onde serão executados os serviços para a elaboração de sua proposta, não podendo alegar posteriormente, em qualquer hipótese, o desconhecimento das mesmas. Em caso de divergência entre projetos e especificações, prevalecerão sempre as determinadas pela fiscalização.

6.1.4 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.1.4.1 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.2 Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1 Os serviços serão executados através de mão de obra qualificada e deverão obedecer rigorosamente às instruções contidas neste Instrumento e suas especificações.

7.2 Estas Especificações servem de base exclusiva para o tipo e definição técnica dos materiais e equipamentos a serem usados no local dos serviços e modo de execução.

7.3 A presença da fiscalização no local dos serviços não diminuirá a responsabilidade da empresa Contratada em qualquer ocorrência, atos erros e/ou omissões verificados nos desenvolvimentos dos trabalhos ou a eles relacionados.

7.4 A contratada deverá agir e operar com organização completa, fornecendo a mão de obra, ferramentas, materiais, utensílios e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços realizados, também, todas as atividades inerentes à coordenação, administração e execução dos serviços, utilizando-se de empregados treinados, preparados e de bom nível educacional, moral e mental.

7.5 A Contratada deverá empregar boa técnica na execução dos serviços com mão de obra, ferramental, equipamentos e materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto neste Instrumento.

7.5.1 Esses serviços são contratados com o fornecimento do material, mão de obra e equipamentos, com responsabilidade da Contratada, conforme deveres e exigências estabelecidos neste Instrumento, sem prejuízos de observância pela Contratada das normas da ABNT aplicadas à espécie, de forma complementar e/ou suplementar.

7.5.1.1 Em todo material a ser empregado nos serviços deve constar impressos os dados que indiquem a sua procedência e a fiscalização pode exigir, a qualquer tempo, o exame ou ensaio de laboratório de qualquer material que apresente qualidade duvidosa. Também pode ser exigido um certificado de origem e/ou de qualidade dos materiais a ser empregados. Tudo isso sem ônus para a Presidência da República.

7.5.1.2 Durante a execução dos serviços, quando se fizer necessária e imprescindível a mudança nas especificações ou substituição das ferramentas, equipamentos e/ou materiais por seu equivalente, por iniciativa da Contratada, esta apresentará solicitação escrita e minuciosamente justificada, acompanhada de catálogos e ensaios técnicos emitidos por laboratório qualificado. As solicitações serão feitas em tempo hábil para que não venha prejudicar o andamento dos serviços e não dar causa a possíveis prorrogações de prazo. À fiscalização compete decidir a respeito da substituição.

7.5.1.3 Considera-se o material ou equipamento equivalente aquele que tem a mesma função e o mesmo desempenho técnico.

7.5.2 Será de responsabilidade da Contratada todas as despesas com fornecimento de equipamentos, empregados na execução dos serviços, mão de obra em horário comercial e extra (noite, fim de semana e feriados), ferramentas, limpeza, combustíveis ou fretes, transportes horizontais ou verticais, impostos, taxas e emolumentos, encargos sociais e demais obrigações necessárias ao completo desempenho dos serviços contratados, além de planilha detalhada com discriminação dos quantitativos e dos serviços.

7.5.3 Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá ter em seu quadro de funcionários, profissionais especializados, qualificados, habilitados e devidamente capacitados para desenvolverem as atividades necessárias à perfeita e integral execução do objeto contratado.

7.5.3.1 A CONTRATADA deve fornecer à CONTRATANTE, uma lista contendo a relação nominal com endereços e telefones de todos os empregados que participarão na execução dos serviços.

7.5.3.2 Disponibilizar, de sua propriedade, aparelhos de telefonia celular habilitados para ligações externas para celular e fixo para o administrador, engenheiro, para os encarregados gerais e para cada equipe de trabalhadores, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, visando suas imediatas localizações e instruções sobre serviços. Não serão aceitas alegações de indisponibilidades dos aparelhos por falta de bateria, manutenções ou créditos.

7.5.3.3 A CONTRATADA deve disponibilizar pelo menos 1 (um) veículo para locomoção, com combustível próprio, em boas condições gerais, com manutenção em dia e bom aspecto de

conservação e aparência, para atender exclusivamente ao objeto deste Instrumento, no transporte de seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para as diferentes frentes de trabalho nas edificações da CONTRATANTE.

7.5.3.4 A CONTRATADA deverá indicar o administrador como PREPOSTO, o qual ficará responsável por receber correspondências e comunicações da Fiscalização do Contrato, bem como será o elo entre a CONTRATADA e a Fiscalização do Contrato

7.5.3.5 A CONTRATADA deverá submeter à apreciação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias corridos após a data de assinatura do contrato, o plano de execução dos serviços que comporão o Objeto deste Instrumento.

7.5.3.6 Caberá a CONTRATADA arcar com todas as despesas de locomoção, hospedagem, alimentação, combustível, mão de obra e demais profissionais necessários para a execução dos serviços previstos neste Instrumento.

7.5.3.7 Todos os empregados deverão exercer seus ofícios devidamente uniformizados (calça e camisa), inclusive calçados adequados à execução dos serviços. A CONTRATADA deverá exigir dos seus empregados asseio diário de seus uniformes e ótima apresentação pessoal, não se admitindo, sob hipótese nenhuma, roupas e calçados sujos e/ou desgastados.

7.5.3.8 A inobservância do item anterior ensejará à CONTRATADA o imediato registro de sua falta e posterior glosa em fatura da CONTRATADA.

7.5.3.9 A CONTRATADA deverá tomar providências durante a realização dos serviços de forma a reduzir impactos na realização de suas atividades como por exemplo, solicitações prévias de autorização para serviços eventuais, fornecimento de cronogramas, avisos, sinalizações aos usuários, identificação por uniforme e crachá dos seus empregados.

7.5.4 A CONTRATANTE deve indicar local adequado, em cada um dos sítios, para guarda de ferramentas, troca e guarda de uniformes, necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

7.6 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente, para todos os serviços, prever e adotar, prioritariamente, medidas de proteção coletiva aplicáveis, mediante procedimentos, às atividades a serem desenvolvidas, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores.

7.6.1 A CONTRATADA deverá observar e implementar, caso necessário, os requisitos de segurança e proteção nos equipamentos e instalações das edificações do Palácio do Planalto em conformidade com as normas vigentes para cada tipo de instalação.

7.7 A CONTRATADA deverá exigir de seus empregados que mantenham os lugares, onde estiverem trabalhando, livres de entulho, desobstruídos e limpos, visando minimizar o impacto dos serviços nos ambientes.

7.7.1 Remover às suas expensas e para local autorizado pelo Governo do Distrito Federal - GDF, os entulhos decorrentes dos seus serviços, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

7.8 Todas as despesas relativas à legalização dos serviços perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, correrão por conta da CONTRATADA.

7.9 A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do Contratante, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Contratante.

7.10 Os serviços serão pagos em parcelas de acordo com cronograma físico financeiro, anexo a este Instrumento, após a prestação dos serviços, fornecimento de mão de obra, aplicação dos materiais e a contínua fiscalização da execução dos serviços, conforme descrito neste Instrumento, contra apresentação de fatura pela Contratada e aprovação pela fiscalização. A liberação da emissão da fatura será emitida desde que atendidas e satisfeitas todas as exigências da Fiscalização.

7.10.1 Somente serão aceitas e pagas as quantidades de serviços concluídos e considerados compatíveis com as especificações previstas neste Instrumento.

7.10.2 O cronograma de realização de serviços deverá ser observado e cumprido fielmente pela empresa Contratada, principalmente, quanto às tarefas significativas e seus respectivos prazos.

7.10.2.1 Os prazos já incluem a compra e aquisição dos materiais e fornecimentos de equipamentos e ferramentais necessários a realizações dos serviços em suas diversas etapas.

7.10.3 Não será admitida qualquer alteração nos prazos em função de atrasos injustificados na mobilização, deficiência nos equipamentos ou insuficiência de mão de obra para a realização dos serviços.

7.10.3.1 Pelo não cumprimento dos prazos e obrigações previstas neste Instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita às multas e outras sanções estabelecidas neste Instrumento.

7.10.4 O prazo para a mobilização e desmobilização dos serviços, inclui respectivamente a preparação da área e limpeza do local e o restabelecimento das condições existentes previamente à execução dos serviços.

7.10.5 Se a natureza do serviço a ser executado possa vir causar interrupções no funcionamento das atividades da CONTRATANTE, os serviços deverão ser previamente autorizados e programados para dias e horários, inclusive sábados, domingos ou feriados, sem ônus para a CONTRATANTE. Nessa eventualidade, os serviços deverão ser acompanhados pela Fiscalização do Contrato ou por pessoa indicada pela mesma.

7.10.6 A CONTRATADA deverá providenciar, no prazo a ser arbitrado pela CONTRATANTE, os reparos ou indenizações de avarias em equipamentos, instalações e bens da CONTRATANTE, causadas por seus empregados na execução dos serviços ou por imperícia, imprudência ou vandalismo, inclusive a servidores e terceiros, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.11 A CONTRATADA avisará por escrito à fiscalização de todos os erros, incoerências ou divergências que possam ser levantados através deste Instrumento para as devidas providências.

7.12 Os equipamentos, serviços ou materiais rejeitados pela fiscalização, devido o uso de materiais que não sejam especificados e/ou materiais que não sejam qualificados como de primeira qualidade ou mal executados, serão devolvidos e/ou refeitos, sendo que a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes à esse resserviços.

7.13 O Órgão Responsável poderá solicitar o refazimento parcial ou total dos serviços previstos, caso não estejam em conformidade com este instrumento ou com o contrato firmado entre as partes, sem prejuízo das penalidades contratuais estabelecidas.

7.14 A CONTRATANTE fornecerá ponto de água e de energia elétrica e a sua utilização, instalação e operação dos equipamentos ocorrerão por conta da empresa CONTRATADA.

7.15 A CONTRATADA deverá atentar-se para o prazo, previsto neste Instrumento, de 30 (trinta) dias para início da prestação de serviços, a contar da emissão da Ordem de Serviço, tendo em vista o fiel cumprimento do contrato.

7.16 Dia/Horário de execução dos serviços: os serviços poderão ser realizados em qualquer dia da semana, em horário comercial, não comercial ou extra (noite, fim de semana e feriados), com prévia comunicação e anuência da CONTRATANTE.

7.17 A CONTRATANTE poderá redefinir os horários de trabalho programados no cronograma em função de possíveis impactos ou interferências às atividades desenvolvidas nas edificações e seus entornos.

7.18 A CONTRATADA terá o prazo total de até 3 (três) meses para executar todos os serviços previstos no Objeto (item 1) do Termo de Referência, conforme Cronograma Físico-Financeiro proposto (Apêndice IV).

7.19 A Ordem de Serviço será emitida, dentro do prazo contratual, no momento que for mais conveniente à CONTRATANTE. A comunicação da emissão da Ordem de Serviço se dará por e-mail, devendo a CONTRATADA comparecer à Presidência da República para, em reunião inicial de começo dos trabalhos, retirar o original da Ordem de Serviço.

7.20 A execução dos serviços, objeto deste Instrumento, só poderão ser iniciados com a prévia apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica à Contratante.

7.21 Deverão ser realizadas reuniões periódicas a ser definida pela Gestão e Fiscalização do Contrato, podendo essas ser mensais e ou extraordinárias, sempre que houver necessidade, em Brasília, na Presidência da República, na Coordenação-Geral de Engenharia, a critério do Órgão Responsável e, obrigatoriamente, com a participação de todos os Responsáveis Técnicos da Contratada para acompanhamento da execução do Contrato, sem ônus para a Presidência da República.

7.21.1 As atas das reuniões deverão ser relatadas pela Contratante e apresentadas à Contratada para assinatura de todos os participantes e ratificação dos assuntos tratados.

7.21.1.1 Esses documentos se constituirão em instrumentos para verificação do cumprimento de exigências e de orientações encaminhadas pelo Órgão Responsável à Contratante.

7.21.2 Toda comunicação entre a Contratada e a Contratante ocorrerá por meio do Órgão Responsável, preferencialmente por e-mail, ficando obrigada a Contratada a fornecer endereço eletrônico válido para envio das comunicações.

7.21.2.1 A Contratada deverá manter ativo o endereço eletrônico fornecido ao Órgão Responsável durante toda a vigência do Contrato, devendo sempre fornecer aviso de recebimento das comunicações recebidas.

7.21.3 Não será aceito, em qualquer hipótese, o não atendimento às demandas do Órgão Responsável sob a justificativa de não recebimento de comunicação por via eletrônica.

7.21.4 A Contratada deverá enviar resposta dentro do prazo a ser estabelecido pelo Órgão Responsável, em cada comunicação, sob a pena das sanções administrativas cabíveis.

7.22 Deverá a CONTRATADA observar a estrita descrição detalhada dos métodos ou rotinas de execução do trabalho e das etapas a serem executadas, suas frequências e a periodicidade, quando couber, a localidade, o horário de funcionamento das edificações, dentre outros parâmetros estabelecidos neste Instrumento, com vistas ao fiel cumprimento do contrato

7.23 A CONTRATADA deverá obedecer aos procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas em sua inteireza, descritos neste Instrumento e demais normas aplicáveis ao caso, visando seus perfeitos desempenhos técnicos, uma vez implantados.

7.24 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, como rotina de trabalho, preparar o plano de ação para todo e qualquer serviço a ser executado no prazo de até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

7.24.1 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente, como rotina de trabalho, após a finalização de cada Ordem de Serviço ou mesmo concomitante com a mesma, realizar o *As Built* em cada sistema empregado à estrutura da edificação que vier a ser alterado pelas Ordens de Serviços demandadas.

7.24.2 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e fundamentada nas normas e legislações correspondentes, alterar as rotinas e a periodicidade dos serviços constantes neste Instrumento, sem que isso represente ônus para a CONTRATANTE.

7.24.3 A CONTRATADA não deverá utilizar nenhum dos empregados listados em seu Quadro de Funcionários para atividades diversas das quais foram contratados.

7.24.4 O sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) – malha de pára-raios – deve receber especial atenção na execução dos serviços, em face da sua retirada para realização dos serviços na cobertura, com posterior recolocação. As antenas de telecomunicações e as máquinas condensadoras do sistema de ar-condicionado também merecerão a devida atenção, com previsão de retirada, reposicionamento ou mesmo tratamento em torno de suas bases.

7.25 Todos os detalhes não mencionados nestas especificações, mas necessários à execução dos serviços programados e ao perfeito acabamento das superfícies e funcionamento das instalações serão de responsabilidade da Contratada.

## **8. PROCEDIMENTOS, METODOLOGIAS E TECNOLOGIAS A SEREM EMPREGADAS PARA O SISTEMA DE IMPERMEABILIZAÇÃO**

A seguir os procedimentos, metodologias e tecnologias técnicas do sistema de impermeabilização que deverá ser empregado em lajes e reservatórios de concreto para garantir a perfeita impermeabilidade e estanqueidade das estruturas.

### **8.1 Sistema de impermeabilização à base de poliuretano elastomérico flexível:**

8.1.1 Especificação técnica do material a ser utilizado na impermeabilização:

8.1.1.1 Poliuretano elastomérico, Bi-componente, aplicado por equipamentos *Airless Spray Plural* Componente (mistura automática) de alta pressão. Deverá ser apresentada o nome do fabricante e do produto junto da proposta técnica, para avaliação Coordenação Geral de Engenharia.

8.1.1.2 Propriedades físico-químicas exigidas:

- a) A proponente deverá comprovar, por meio de laudos técnicos, emitidos por laboratórios independentes, que deverão ser anexados a proposta técnica para verificação pela Coordenação Geral de Engenharia de que o material ofertado atende plenamente as exigências da especificação técnica (Item 8.1.2). A não apresentação dos referidos laudos técnicos poderá ser motivo de desclassificação.

8.1.2 Materiais

8.1.2.1 Poliuretano, bi componente, 100% de materiais sólidos (isentos de solventes), de acordo com ASTM D 2369.

8.1.2.2 Alongamento mínimo de 30% e máximo de 60%, de acordo com ASTM D-412.

8.1.2.3 Absorção de Água, de no máximo, 1%, de acordo com ASTM D 570.

8.1.2.4 Resistência a Tração, de no mínimo, 20 MPa de acordo com ASTM D 638.

8.1.2.5 Resistência a Impacto, de no mínimo, 18 J, de acordo com ASTM D 2794.

8.1.2.6 Resistência abrasão, perda de massa de no máximo 50 mg, de acordo com ASTM D 4060.

8.1.2.7 Produto deverá apresentar laudo de potabilidade da água de acordo com NBR 12.170/2017.

8.1.3 Da remoção e preparação (com proteção mecânica existente):

8.1.3.1 Lajes

- a) Hidrojatemaneto de alta pressão (mínimo 4.500 PSI) para remoção de partículas soltas, limpeza e proporcionar rugosidade mínima necessária à boa aderência do revestimento ao substrato.
- b) Fixação de não tecido geotêxtil de polipropileno com gramatura mínima de 300 g/m<sup>2</sup>, específico para receber revestimentos do tipo elastomérico, a fixação do mesmo deverá

ser efetuada obrigatoriamente com o mesmo material especificado para o revestimento, com espessura de no mínimo 1,00 mm.

#### 8.1.3.2 Reservatórios de água

a) Hidrojateamento de alta pressão (mínimo 4.500 PSI) para remoção de partículas soltas, limpeza e proporcionar rugosidade mínima necessária à boa aderência do revestimento ao substrato.

b) Se existentes, as rebarbas de concreto devem ser removidas ou desbastadas. Obs: As superfícies em concreto dos reservatórios, que estiverem com o aspecto liso ou vítreo deverão sofrer jateamento com abrasivo a seco para retirada completa de natas de cimento, partículas soltas e proporcionar rugosidade mínima necessária à boa aderência do revestimento ao substrato. Após o jateamento abrasivo a superfície do concreto deverá apresentar padrão visual semelhante a lixa com granulometria entre 50 e 60 (mínimo). Os defeitos/cavidades maiores que poderão se formar após o jateamento deverão ser regularizados com argamassa polimérica antes de receber o revestimento.

c) Fixação de não tecido geotêxtil de polipropileno com gramatura mínima de 300 g/m<sup>2</sup>, específico para receber revestimentos do tipo elastomérico deverá ser efetuada obrigatoriamente com o mesmo material especificado para o revestimento, com espessura de no mínimo, 1,00 mm.

#### 8.1.4 Método de aplicação e construção do sistema:

8.1.4.1 Todas as etapas da aplicação deverão ser efetuadas por pulverização em demão única, de forma contínua e sem emendas, por meio de bomba dosadora automática *Airless Spray Plural Compente* de alta pressão, específica para aplicação desse tipo de material.

8.1.4.2 Aplicação deve ser efetuada por pulverização onde cada camada deverá ser aplicada em demão única, de forma contínua e sem emendas, por meio de bomba dosadora automática, tipo *Airless Spray Plural Componente ou similar*, de alta pressão, específica para aplicação de materiais de componentes múltiplos altamente viscosos e sem solvente, garantindo assim, tanto a homogeneidade da mistura quanto a película impermeabilizante, como também que essa película seja contínua e sem falhas superficiais, proporcionando uma maior durabilidade do sistema de impermeabilização.

#### 8.1.4.3 Espessura mínima para o sistema de impermeabilização de lajes de concreto:

a) Aplicação de poliuretano elastomérico para fixação do não tecido (conforme item 8.1.3): 1,00 mm.

b) Fixação de não tecido, no mínimo, 300 g/m<sup>2</sup>, com fibras multidirecionais: 1,20 mm.

c) Aplicação de poliuretano elastomérico para fixação do não tecido (conforme item 8.1.3) sobre o não tecido (camada final): 2,50 mm.

d) Aplicação de poliuretano acrílico alifático, em cor a ser definida pela Coordenação Geral de Engenharia (em até quatro horas após a aplicação do PU elastomérico): 0,07 mm ou 70 micrômetros.

e) Espessura final aproximada do sistema: 4,77 mm.

#### 8.1.4.4 Espessura mínima para o sistema de impermeabilização de reservatórios de concreto:

a) Aplicação de poliuretano elastomérico para fixação do não tecido (conforme item 8.1.3): 1,00 mm.

b) Fixação de não tecido, no mínimo, 300 g/m<sup>2</sup>, com fibras multidirecionais: 1,20 mm.

c) Aplicação de poliuretano elastomérico para fixação do não tecido (conforme item 8.1.3) sobre o não tecido (camada final): 2,50 mm.

d) Aplicação de poliuretano acrílico alifático, em cor a ser definida pela Coordenação Geral de Engenharia (em até quatro horas após a aplicação do PU elastomérico): 0,07 mm ou 70 micrômetros.

e) Espessura final aproximada do sistema: 4,7 mm.

#### 8.1.5 Controle de Qualidade:

a) Para comprovar a qualidade do sistema, no término dos trabalhos a empresa aplicadora deverá efetuar, na presença e conforme indicação do engenheiro fiscal da Presidência da República, o controle de qualidade dos serviços.

b) O Teste eletrônico de alta voltagem em todas as áreas revestidas, por meio de equipamento eletrônico apropriado ("*Holiday Detector*"), objetivando a detecção de porosidades ou possíveis falhas na película do revestimento, conforme a Norma NACE SP 0188.

c) As medições de espessura do sistema poderão ser efetuadas através de aparelho eletrônico próprio para medir espessuras de revestimentos em superfícies de concreto ou através de arrancamento de pequena parte da própria película do revestimento acabado, com realização de medições em paquímetro. Os reparos nestes locais deverão ser realizados com o próprio material utilizado no revestimento.

d) Teste de estanqueidade.

e) A empresa aplicadora deve, obrigatoriamente, ser aplicador credenciado do fabricante do produto, devendo apresentar declaração do fabricante do produto a ser utilizado de que reconhece a empresa aplicadora como qualificada do sistema em referência.

### **8.2 Deverão ser considerados os requisitos gerais adiante para os sistemas de impermeabilizações:**

#### **8.2.1 Para as edificações existentes:**

8.2.1.1 Finalidade e tipo da estrutura.

8.2.1.2 Qualidade estrutural da base.

8.2.1.3 Pressão da água e sua direção.

8.2.1.4 Deformabilidade da estrutura.

8.2.1.5 Juntas de concretagem.

8.2.1.6 Pontos de captação de água.

8.2.1.7 Isolamento térmico.

8.2.1.8 Interferências com os demais projetos.

#### **8.2.2 Na execução dos sistemas de impermeabilização:**

8.2.2.1 Qualidade dos materiais.

8.2.2.2 Qualidade da mão de obra na execução.

8.2.2.3 Monoliticidade ou emendas no produto.

8.2.2.4 Equipamentos adequados.

8.2.2.5 Prova de carga hidráulica ou teste de estanqueidade.

8.2.2.6 Fiscalização.

### **8.3 As premissas básicas gerais para a execução dos serviços de impermeabilização são:**

8.3.1 Definições iniciais.

8.3.2 Normas de referência.

8.3.3 Drenagem dos líquidos e fluídos de contribuições.

8.3.4 Pressão, direção e volume das águas ou vapores.

8.3.5 Climatização e eficiência energética das edificações.

8.3.6 Projetos básico e executivo existentes da edificação, quando houver.

8.3.7 Aspectos e detalhamentos gerais dos projetos de impermeabilização existentes, quando houver.

8.3.8 Previsão para manutenção e reparo das impermeabilizações.

#### **8.4 Requisitos específicos a ser considerados para a execução da impermeabilização:**

8.4.1 Cargas mecânicas.

8.4.2 Resistência à abrasão.

8.4.3 Resistência química.

8.4.4 Temperatura de serviço.

8.4.5 Antiderrapante.

8.4.6 Resistência ao fogo.

8.4.7 Higiene e assepsia.

8.4.8 Resistência ao impacto.

8.4.9 Impermeável a líquidos.

8.4.10 Cura rápida.

8.4.11 Sem bolhas de osmose.

8.4.12 Flexibilidade.

8.4.13 Isolante acústico.

8.4.14 Sem odor.

8.4.15 Condutividade elétrica.

8.4.16 Limpeza e manutenção.

8.4.17 Condutividade térmica.

8.4.18 Cores e estética.

8.4.19 Resistência à radiação UV.

8.4.20 Resistência ao risco.

8.4.21 Emissão de voláteis.

8.4.22 Contato com alimentos.

8.4.23 Emissão de partículas.

8.4.24 Planicidade e nivelamento.

#### **8.5 Na execução dos projetos de impermeabilização devem ser observados os seguintes critérios para a durabilidade dos sistemas:**

8.5.1 Drenagem.

8.5.2 Eliminar a presença ou acumulação de água proveniente da chuva ou decorrente de água de limpeza e lavagem sobre as superfícies das estruturas de concreto.

8.5.3 As superfícies expostas que necessitam ser horizontais, como as coberturas, devem ser convenientemente drenadas, com disposição de ralos e condutores.

8.5.4 Todas as juntas de movimentação ou de dilatação, em superfícies sujeitas à ação de água, devem ser convenientemente seladas, de forma a torna-las estaques à percolação de água.

8.5.5 Todos os tipos de platibandas e paredes devem ser protegidos por chapins. Todos os beirais devem ter pingadeiras e os encontros a diferentes níveis devem ser protegidos por rufos.

8.5.6 Disposições arquitetônicas ou construtivas que reduzem a durabilidade da estrutura devem ser evitadas.

8.5.7 Prever os acessos às estruturas para as inspeções e manutenções das estruturas e dos sistemas de impermeabilização adotados.

8.5.8 Considerar a durabilidade das estruturas, que é dependente das características dos concretos e da espessura e qualidades dos concretos de cobertura das armaduras.

8.5.9 Considerar as exposições adversas de cada edifício e considerar medidas especiais de proteção e conservação das estruturas, como a aplicação de revestimentos hidrofugantes, pinturas impermeabilizantes sobre as estruturas de concreto; revestimentos de argamassa, de revestimentos sobre a superfície do concreto e a galvanização e proteção catódica das armaduras.

8.5.10 Os projetos de impermeabilização devem ser desenvolvidos em compatibilidade com os demais projetos da edificação, como: arquitetura, estrutura, hidrossanitário, águas pluviais, gás, elétrico, revestimento, paisagismo, etc., de modo que as especificações sejam de acordo com as tipologias, dimensões, cargas, ensaios e detalhes construtivos da edificação.

**8.6 Antes da execução de cada trabalho de impermeabilização das estruturas das edificações do Palácio do Planalto, deve ser elaborado um plano geral de suas coberturas contendo indicações de:**

8.6.1 Juntas de dilatação, de rotura e de movimento.

8.6.2 Linhas de cumeeada ou espigões e linhas de escoamento ou rincões.

8.6.3 Cotas de nível e declividades.

8.6.4 Calhas, ralos e caixas de condutores de águas pluviais.

8.6.5 Saliências, canteiros, jardineiras, ventiladores, lanternins, abertura diversas e outros pontos notáveis da cobertura.

8.6.6 Deve ser executado cortes e desenhos de detalhes que orientem pormenores de construção e concordância, rodapés, relevos, ralos, muretas e platibandas, guarda-corpos, pingadeiras, soleiras etc.

**8.7 As soluções a serem apresentadas deve atender às condições normativas mínimas fixadas pela legislação em vigor e às demandas das unidades do Palácio do Planalto, em função das suas características construtivas, ocupações abrangidas por este processo e tipos de sistemas de impermeabilização adotados.**

**8.8 Os procedimentos executivos de instalação dos sistemas de impermeabilização em estruturas novas serão, no que couber, a depender do tipo de impermeabilização:**

8.8.1 Prova de carga inicial.

8.8.2 Mapeamento e tratamento de fissuras.

8.8.3 Estucamento e regularização.

8.8.4 Aplicação de impermeabilizante.

8.8.5 Prova de carga teste.

8.8.6 Proteção mecânica.

**8.9 Os procedimentos executivos de instalação dos sistemas de impermeabilização em estruturas antigas serão, no que couber, a depender do tipo de impermeabilização:**

8.9.1 Remoção de impermeabilizante existente.

8.9.2 Lixamento ou jateamento do concreto.

8.9.3 Recuperação estrutural/reforço do substrato.

8.9.4 Mapeamento e tratamento das fissuras.

8.9.5 Estucamento e regularização.

8.9.6 Aplicação de impermeabilizante.

8.9.7 Prova de carga teste.

8.9.8 Proteção mecânica.

8.10 A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do Contrato, do aceite e da emissão da Ordem de Serviço.

8.11 O prazo de execução dos serviços será de 3 (três) meses, com início a partir da assinatura do Contrato e da emissão da Ordem de Serviço.

## **9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

9.1 O modelo de gestão do contrato é o disposto no Capítulo V da IN SLTI/MPOG nº 5/2017, de 26 de maio de 2017.

9.2 Os critérios de medição compreenderão a mensuração dos seguintes aspectos:

9.2.1 Resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade da demanda;

9.2.2 A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

9.2.3 O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

9.3 O pagamento será efetuado segundo regras a seguir:

9.3.1 Após recebimento definitivo dos serviços, o gestor do contrato instruirá o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços, encaminhando-os para o setor competente para pagamento;

9.3.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.3.3 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.3.4 A Nota Fiscal ou Fatura apresentada será aceita somente se contiver os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.3.4.1 O prazo de validade;

9.3.4.2 A data de emissão;

9.3.4.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

9.3.4.4 O período de prestação dos serviços;

9.3.4.5 O valor a pagar.

9.3.5 Quando houver glosa parcial dos serviços, a Contratante comunicará a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários indevidos sobre o valor glosado pela Administração.

9.4 O preposto deverá efetuar as comunicações por escrito à Presidência da República, no prazo de até 24 horas, de qualquer fato que impossibilite ou que de alguma forma interfira na execução das suas obrigações, sob pena de aplicação de sanções cabíveis;

9.5 O preposto deverá comunicar à Presidência da República qualquer situação que caracterize descumprimento das obrigações constantes deste Termo de Referência;

9.6 O representante da Contratante deverá comunicar à Contratada por escrito, o resultado da avaliação dos serviços quando verificados os cabimentos de descontos e sanções, sempre de forma anterior à emissão de boletos e ou notas de pagamento por parte da Contratada.

9.7 Após a assinatura do Instrumento Contratual a Contratada deverá atender a todas as exigências especificadas neste Termo de Referência e documentos conexos.

9.8 Os serviços poderão ser rejeitados totalmente ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo responsável pela fiscalização do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.9 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.10 Os pagamentos só serão efetuados caso a Contratada atenda, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, a todos os serviços contabilizados em acordo com anterior.

9.11 No caso de descumprimento, ou cumprimento parcial das obrigações contratuais, o valor a ser pago a Contratada pelos serviços será reajustado conforme a Nota para o Período de Medição de Avaliação (NPMA) e aplicadas sanções, se for o caso, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

9.12 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Termo de Referência, a não prestação da garantia exigida no prazo estipulado e de forma injustificada autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato nos termos do art. 78, incisos I e II da Lei nº 8.666/1993.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.6.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10 Arquivar, entre outros documentos, projetos, *as built*, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.11 Requisitar a execução dos serviços através de formulário próprio, com anuência do Palácio do Planalto, através de Ordem de Serviço, definindo a programação e os locais de prestação dos serviços.

10.12 Disponibilizar o local e propiciar as condições para a execução dos serviços.

10.13 Programar os serviços que deverão ser cumpridos pela Contratada, de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e de todas as pessoas presentes no prédios do Palácio do Planalto.

10.14 Proporcionar todas as condições para que a Contratada desempenhe seus serviços dentro das normas técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

10.15 Solicitar, sempre por escrito, as prestações de serviços, colocando-se à disposição da Contratada, todos os elementos técnicos necessários para a identificação dos serviços a serem executados.

10.16 Observar durante a execução dos serviços, que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.17 Permitir à Contratada a instalação de serviços provisórios para uso de seus empregados e prepostos em local adequado, a critério da Fiscalização.

10.18 Providenciar as autorizações de acesso aos locais dos serviços dos empregados da Contratada nas respectivas unidades do Palácio do Planalto.

10.19 Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo de Referência.

10.20 Observar, por fim, todos os demais itens – anteriores e posteriores – deste Termo de Referência onde haja a definição/descrição de uma necessidade, uma responsabilidade, uma exigência e/ou uma condição para prestação do serviço que constitua obrigações à Contratante.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

11.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato ou pelo gestor, caso não haja fiscal designado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

11.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

11.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

11.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.19 Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento, o mais absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

11.20 Não se pronunciar em nome da Contratada a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma.

11.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.23 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.24 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1 “a” e “b” do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 25/05/2017 e art. 111 da Lei 8.666, de 1993:

11.24.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.24.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11.25 Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

11.26 Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo

das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

11.27 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

11.28 Apresentar à Contratante a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

11.29 Instruir os empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

11.30 Será de inteira responsabilidade da Contratada os danos decorrentes da realização dos serviços prestados nas unidades do Palácio do Planalto ou aos terceiros, reparando os estragos durante ou após a execução dos serviços contratados, sem nenhuma indenização por parte da Contratante.

11.31 Providenciar à sua custa, quando for o caso, a aprovação de projetos pelos poderes competentes ou concessionária de Serviços Públicos.

11.32 Expor em local visível e de fácil acesso:

11.32.1 Cronograma físico atualizado com preenchimento das etapas previstas e executadas.

11.32.2 Caixa de primeiros socorros.

11.32.4 EPI's para visitantes a obra.

11.33 Extintores de incêndio, compatível com a característica e natureza dos serviços.

11.33.1 Responsabilizar e responder legalmente pela utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa sem procedência, como:

11.33.2 As formas para concretagem de pilares, vigamentos etc.

11.34 Peças para escoramento etc.

11.35 Não executar qualquer serviço que não seja autorizado pela fiscalização, salvo aqueles que se caracterizem, notadamente, como de emergência e necessários ao andamento ou segurança da obra.

11.35 O Responsável Técnico não poderá ausentar-se da obra por mais de 48 (quarenta e oito) horas e nenhum serviço técnico de sua responsabilidade técnica poderá ser executado sem a sua supervisão.

11.36 Todos os materiais e equipamentos fornecidos pela Contratada devem ter o níveis de qualidade equivalentes ou superiores aos projetados, satisfazendo as especificações da ABNT, do INMETRO e das demais normas técnicas citadas, especificadas na Planilha Orçamentária e Planilha de Composição Unitária da Contratada.

11.37 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, apresentando à fiscalização o diário de obras com as ocorrências contendo as seguintes informações:

11.37.1 Dados do empreendimento, do proprietário, do responsável técnico e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

11.37.2 Data de início e de previsão da conclusão da obra.

11.37.3 Data de início e de conclusão de cada etapa programada.

11.37.4 Posição física do empreendimento no dia de cada visita técnica.

11.37.5 Orientação de execução, mediante providências relevantes para o cumprimento dos projetos e especificações.

11.37.6 Nomes de empreiteiras ou subempreiteiras, caracterizando as atividades e seus encargos, com as datas de início e conclusão, e o número das respectivas ARTs.

11.37.7 Acidentes e danos materiais ocorridos durante o dia de trabalho.

11.37.8 Períodos de interrupção dos trabalhos e seus motivos, seja por motivo financeiro ou meteorológico, ou ainda falhas em serviços de terceiros não sujeitos à interferência do responsável técnico.

11.37.9 Outros fatos e observações que o responsável técnico pelo empreendimento julgar necessários.

11.38 Iniciar a execução dos trabalhos após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Coordenação Geral de Engenharia - COENGE, cumprindo o contrato firmado entre as partes, conforme especificações constantes no Termo de Referência e devidamente aprovado pela fiscalização.

11.39 Após a emissão da Ordem de Serviço autorizando o início dos serviços, realizar a inspeção completa nos locais e elementos a serem construídos e reformados, juntamente com representantes da Coordenação Geral de Engenharia - COENGE.

11.40 Prever pessoal necessário para a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros motivos análogos, obedecendo às disposições da legislação trabalhista vigente.

11.41 Atender de imediato as solicitações de substituições de pessoal, considerado inconveniente ou inadequado para a prestação dos serviços.

11.42 Comunicar verbalmente e de imediato ao Contratante todas as ocorrências anormais verificadas na prestação dos serviços e no menor espaço de tempo possível, redigir por escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários para esclarecer os fatos.

11.43 Fornecer mensalmente ao Contratante, juntamente com fatura de serviços, relatório de execução dos serviços, contendo registro de todo o trabalho realizado no período.

11.44 Responsabilizar por quaisquer acidentes que tenham como vítimas os funcionários em serviço, por tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade.

11.45 Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias por empregados ou preposto, à terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da lei nº 8.666/93.

11.46 Prestar os serviços nos horários e prazos estabelecidos pelo Contratante. Quando necessário e com a autorização da fiscalização, os serviços e reparos devem ser executados com continuidade, inclusive aos sábados, domingos e feriados, se a boa técnica exigir.

11.47 Submeter ao Contratante, por escrito, solicitação para a entrada e a retirada de quaisquer materiais ou equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução dentro do prazo fixado.

11.48 Instruir o pessoal quanto a necessidade de acatar as orientações da Coordenação Geral de Engenharia - COENGE, bem como as normas disciplinares da Presidência da República.

11.49 Adotar todos os cuidados necessários para não danificar as partes que não serão modificadas, sendo a Contratada responsável por quaisquer danos causados.

11.50 Executar os serviços dentro da melhor técnica construtiva, de acordo com as especificações das normas técnicas em vigor, com materiais de boa qualidade, formas e dimensões previstas no Termo de Referência, dentro do cronograma da obra. Fornecer, quando solicitados e sem ônus para o Contratante, as amostras de materiais e equipamentos para análise e aprovação da Fiscalização.

11.51 Providenciar os materiais para que estejam no local dos serviços a tempo de cumprir os prazos e totais fixados nos cronogramas, anexos ao contrato.

11.52 Manter em perfeito estado de limpeza os locais de trabalho durante a execução dos serviços.

11.53 Arcar com o transporte e o deslocamento interno de todo o material necessário à execução dos serviços. Os materiais remanescentes de serviços executados deve ser selecionados pela fiscalização, depositados em área a ser definida, cabendo à empresa o descarte do material não aproveitável.

11.54 Responsabilizar pelo uso e guarda de chaves dos acessos às dependências das unidades do Palácio do Planalto, tais como: casa de máquinas, casa de bombas, coberturas, copas, banheiros e outras indicadas que serão utilizadas pela empresa executora dos serviços.

11.55 Arcar com todas as despesas relativas à legalização dos serviços perante os Órgãos Municipais, Estaduais ou Federais.

11.56 Responsabilizar-se pelas infrações ou demandas civis decorrentes do uso não autorizado de marcas, processos, tecnologias ou soluções protegidas por direito autoral.

11.57 Arcar com todas as despesas de fornecimento de materiais, instalação de canteiro e execução dos serviços, mão de obra em horário comercial e extra (noite, fim de semana e feriados), equipamentos, ferramentas, materiais de limpeza, combustíveis ou fretes, transportes (horizontais ou verticais), impostos, taxas e emolumentos, leis sociais e demais obrigações necessárias ao completo desempenho dos serviços contratados.

11.58 Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

11.59 Observar, por fim, todos os demais itens – anteriores e posteriores – deste Termo de Referência onde haja a definição/descrição de uma necessidade, uma responsabilidade, uma exigência e/ou uma condição para prestação do serviço constituem obrigações da Contratada.

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO, CONSÓRCIO E COOPERATIVAS**

12.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

12.2 A prática do mercado indica que a subcontratação é comum em construtoras de todo porte. Portanto, o que se pretende com a subcontratação é justamente aumentar o número de concorrentes. Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre a Presidência da República e a subcontratada, permanecendo a Contratada responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

12.3 A Contratada deverá substituir a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

12.4 A Contratada deverá supervisionar e coordenar os trabalhos das subcontratadas, assumindo total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

12.5 É vedado o repasse, com ônus para a Presidência da República, de auxílio-alimentação e vale-transporte para os subcontratados.

12.5.1 É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

12.6 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

12.7 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.8 Não será admitida a participação de entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

12.9 Não será admitida a participação de Sociedades Cooperativas.

### **13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.9 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará a Nota para o Período de Medição de Avaliação (NPMA), conforme modelo previsto no item 14.10, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.9.1 A utilização do NPMA não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.10 Indicadores para o Período de Medição de Avaliação (NPMA) são:

**Tabela 2 - Ocorrências e os respectivos graus**

<b>Tabela de Ocorrências</b>					
<b>Indicadores</b>	<b>Descrição/Finalidade</b>	<b>Meta a cumprir</b>	<b>Instrumento de medição</b>	<b>Periodicidade de</b>	<b>Pontos perdidos = descumprimento da meta</b>
Prazo na execução do serviço - I	A CONTRATADA deverá executar, a contar do recebimento das Ordens de Serviços, os serviços que lhe forem designados, conforme objeto deste Instrumento.	Executar o serviço dentro do prazo estipulado.	Constatação de Ordens de Serviços executadas fora do prazo estabelecido por meio de relatório fornecido pela Fiscalização do Contrato.	Prazo de execução das Ordens de Serviços.	1 ponto por ocorrência limitado a 5 pontos por número total de Ordens de Serviços expedidas no períodos.
Prazo na execução do serviço - II	Quando a solicitação de serviço, este vir a iniciar após uma semana, ou prazo superior, após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá, no mínimo, eliminar os efeitos danosos quanto ao atraso e se, o atraso acarretar suspensão de disponibilidade ou da operacionalidade de quaisquer sistemas prediais, as providências de solução deverão ser iniciadas de pronto.	Iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido sem acarretar a suspensão de operacionalidade dos sistemas prediais envolvidos.	Constatação de não inicialização dos serviços pela Fiscalização do Contrato por meio de anotação na Ordem de Serviço.	Prazo de início de execução Ordens de Serviços.	1 ponto por ocorrência limitado a 5 pontos por número total de Ordens de Serviços expedidas no período.
Qualidade na execução do serviço - III	A CONTRATADA deverá comunicar de forma prévia à Fiscalização do Contrato, caso constate que as execuções dos serviços possar vir a ultrapassar o prazo de uma semana, ou superior, àquele previsto para seu encerramento, propondo e aplicando solução técnica viável, para ser aceita pela Fiscalização do Contrato.	Comunicar de forma prévia a não execução de serviço dentro do prazo estipulado	Constatação de serviço fora do prazo estipulado, sem comunicação prévia e sem proposta de aplicação de solução técnica viável, constatado pela Fiscalização.	Prazo de execução das Ordens de Serviços.	1 ponto por ocorrência limitado a 5 pontos número total de Ordens de Serviços expedidas no período.

Qualidade na execução do serviço - IV	A CONTRATADA deverá promover todas medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer todos os equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, dentre outros necessários aos serviços previstos no Objeto deste Instrumento, fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.	A CONTRATADA deve fornecer os equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários fiscalizando a utilização por todos os funcionários.	Constatação de não utilização dos equipamentos de proteção individuais – EPI's pela Fiscalização do Contrato e registro na Ordem de Serviço.	Prazo de execução das Ordens de Serviços.	1 ponto por ocorrência limitado a 5 pontos por mês.
Qualidade na execução do serviço - V	A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente: As normas e especificações constantes neste Instrumento; As normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; As disposições legais da União; As disposições emanadas pelo Governo do Distrito Federal; As normas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal pertinentes ao tema; As prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos elétricos; As normas internacionais, em caso de falta de normatização da Associação Brasileira de Normas Técnicas	Execução dos serviços obedecendo rigorosamente as normas e especificações listadas neste Instrumento.	Constatação de execução dos serviços fora das normas e especificações listadas neste Instrumento por meio de anotações nas Ordens de Serviços pela Fiscalização do Contrato.	Prazo de execução das Ordens de Serviços.	1 ponto por ocorrência limitado a 5 pontos por mês.
Qualidade na execução do serviço - VI	A CONTRATADA deve disponibilizar pelo menos 1 (um) veículo para locomoção e seu combustível, em boas condições gerais, com manutenção em dia e bom aspecto de conservação e aparência, exclusivamente, para atender ao objeto deste Instrumento no transporte de seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para as diferentes frentes de trabalho nas edificações da CONTRATANTE.	A CONTRATADA deverá manter o veículo, diariamente, em perfeitas condições de uso e pronto para o transporte de seus empregados para as frentes de trabalho.	Constatação, pela Fiscalização do Contrato e registro na Ordem de Serviço, de indisponibilidade do veículo impedindo ou atrasando por mais de uma hora o deslocamento dos funcionários para as frentes de trabalho.	Prazo de execução das Ordens de Serviços.	1 ponto por ocorrência limitado a 5 pontos por mês.
Cumprimento integral do contrato	Cumprir integralmente todas as obrigações contratuais regidas neste Instrumento e seus anexos não elencadas nos itens anteriores	Cumprimento integral do contrato.	Constatação, pela Fiscalização do Contrato e registro na Ordem de Serviço, de não cumprimento do contrato de qualquer situação não elencada nos itens anteriores.	Prazo de execução das Ordens de Serviços.	1 ponto por ocorrência limitado a 5 pontos por mês.

14.11 No caso de haver ocorrência superior a 5 (cinco) pontos no período de medição para pagamento, em qualquer dos itens acima, ocorrerá automaticamente uma glosa de 0,5% (zero virgula cinco pontos percentuais), equivalente ao índice M de 0,99975, por cada item que exceder os 5 (cinco) pontos.

14.12 A Nota para o Período de Medição de Avaliação (NPMA) será calculada da seguinte forma:  $NPMA = \{[50 - (\text{somatório dos pontos perdidos})]/5\}$ . Tal fórmula mostrará o Fator de Ajuste (FA) relativo ao Valor do Período Previsto (VPP), que é o pagamento do período integral pactuado neste Instrumento.

**Tabela 3 - Nota para o Período de Avaliação (NPMA)**

<b>Tabela do Fator de Ajuste</b>		
<b>Nota do Período de Avaliação</b>	<b>Pagamento devido</b>	<b>Fator de Ajuste</b>
$9,5 \leq NPMA < 10$	100% do Valor do Período Previsto	1,00
$8,0 \leq NPMA < 9,5$	95% do Valor do Período Previsto	0,95
$7,0 \leq NPMA < 8,0$	90% do Valor do Período Previsto	0,90
$6,0 \leq NPMA < 7,0$	85% do Valor do Período Previsto	0,85
$5,0 \leq NPMA < 6,0$	80% do Valor do Período Previsto	0,80
$NPMA \leq 5,0$	70% do Valor do Período Previsto	0,70

14.13 O Valor Devido (VD) à CONTRATADA será obtido através da fórmula:  $VD = \{VPP \times FA \times [(\text{somatório de itens que excederem os 5 pontos}) \times M]\}$ .

14.14 A Nota para o Período de Avaliação abaixo de 5,0 por três meses consecutivos ensejará a abertura de um Processo Administrativo visando uma possível rescisão do contratual.

14.15 As ocorrências bem como as penalidades resultantes serão formalizadas por meio de notificação, via Ofício.

14.16 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.17 O fiscal técnico ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.18 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.19 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico ou pelo gestor, caso não haja fiscal técnico designado, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.20 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.21 O fiscal técnico ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.22 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.23 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.24 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2 No prazo de até *5 dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.3 O **recebimento provisório** será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período faturamento o fiscal técnico do contrato ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.3.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.3.2 No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar **Relatório** Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.3.2.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

a) Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.4 Os vícios de execução ou de funcionamento relativos à qualidade do material utilizado e aos serviços executados deverão ser corrigidos pela Contratada em até 10 (dez) dias após a notificação, sob pena de aplicação das sanções constantes neste Termo de Referência.

15.5 No prazo de até 15 (*quinze*) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o **recebimento definitivo**, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.5.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

15.5.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas, inclusive o *as built*; e

15.5.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

15.7 O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na Nota para o Período de Medição de Avaliação (NPMA), ou instrumento substituto.

15.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **16. DO PAGAMENTO**

16.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, apenas para os serviços executados e concluídos, de acordo com a medição efetuada pela fiscalização do contrato.

16.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

16.3 As Notas Fiscais/Faturas serão obrigatoriamente atestadas pelo servidor designado para a fiscalização do contrato da obra, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, depois de verificado que os mesmos foram executados a contento, sem o qual não poderá ser feito o pagamento correspondente.

16.4 O fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.5 Para efeito de emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da Presidência da República é nº 00.394.411/0001-09.

16.6 Os documentos de cobrança deverão ser emitidos com o CNPJ indicado no preâmbulo do Contrato. Caso não ocorra, a Contratada deverá solicitar sua alteração, com as devidas justificativas, apresentando a mesma documentação exigida na licitação para análise e aprovação. Após a análise, sendo aprovada, a alteração será formalizada.

16.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.7.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.8 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.8.1 o prazo de validade.

16.8.2 a data da emissão.

16.8.3 os dados do contrato e do órgão contratante.

16.8.4 o período de prestação dos serviços.

16.8.5 o valor a pagar, e

16.8.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.10 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.10.1 não produziu os resultados acordados.

16.10.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

16.10.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.12 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.13 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.15 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.16.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.16.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.17 Em obediência às determinações da Lei nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e da Instrução Normativa SRF nº. 480, de 15 de dezembro de 2004 e alterações posteriores, os tributos e contribuições devidos sobre pagamentos efetuados serão retidos na fonte.

16.18 Serão retidos na fonte os pagamentos, conforme o caso, de Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), da Contribuição par o PIS/PASEP, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e da Contribuição Previdenciária na forma da legislação em vigor.

16.19 As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal e ao percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

16.20 As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo II da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.

16.21 As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo III da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.

16.22 As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo IV da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.

16.23 As pessoas jurídicas amparadas pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses que se referem os incisos II, IV e V do artigo 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional – CTN, ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) ou da Contribuição para o PIS/PASEP, deverá apresentar, a cada pagamento, a comprovação de que o direito a não retenção continua amparada por medida judicial.

16.24 As notas fiscais de bens/serviços devem ser emitidas de forma a evidenciar os diferentes tipos de bens/serviços e as respectivas alíquotas.

16.25 Não será aceita a nota fiscal que omita as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço ou do fornecimento do bem, que não for o legalmente exigido para a respectiva operação, que contiver declarações inexatas, que estiver preenchida de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza, ou ainda, que descumpram outras disposições contidas na legislação tributária.

16.26 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.27 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (\text{TX}) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 17. REAJUSTE

17.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

## **18. GARANTIA DA EXECUÇÃO**

18.1 A contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

18.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da data do recebimento da sua via do contrato assinada, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

18.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

18.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

18.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.4.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.4.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

18.4.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

18.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

18.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

18.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

18.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.12 Será considerada extinta a garantia:

18.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.12.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

18.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

18.14 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

19.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.4 Comportar-se de modo inidôneo; ou

19.1.5 Cometer fraude fiscal.

19.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

19.2.2 Multa de:

19.2.2.1 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.2.2.2 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.2.2.3 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor da parcela ou etapa de execução inadimplida, conforme detalhamento constante das tabelas 4 e 5 abaixo; e

19.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

19.2.2.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

19.2.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

19.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3 As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 4 e 5:

**Tabela 4**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor da parcela ou etapa de execução inadimplida
2	0,4% ao dia sobre o valor da parcela ou etapa de execução inadimplida
3	0,8% ao dia sobre o valor da parcela ou etapa de execução inadimplida
4	1,6% ao dia sobre o valor da parcela ou etapa de execução inadimplida
5	3,2% ao dia sobre o valor da parcela ou etapa de execução inadimplida

**Tabela 5**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a	03

	anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

19.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com

despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

20.1 Como critério de aceitabilidade de preços global e unitário, serão considerados como máximos os preços estimados nas planilhas contidas nos Apêndices II, III e IV deste Termo de Referência.

20.2 O critério de julgamento da proposta é o menor preço total do item.

20.3 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

20.4 Se a licitante for uma empresa aplicadora do sistema poliuretano elastomérico flexível deve ser credenciada do fabricante do produto, devendo apresentar declaração que a reconhece como aplicadora credenciada do sistema em referência.

20.5 A licitante deverá apresentar termo de compromisso para o sistema de impermeabilização poliuretano elastomérico flexível (item 1 - Tabela 1), se responsabilizando pela perfeita execução e estanqueidade do sistema de impermeabilização pelo período mínimo de **10 anos**, caso venha a ser vencedora do certame. Na entrega de cada etapa do serviço, a licitante deverá apresentar atestado de garantia, tanto do produto e do método de aplicação, quanto do sistema de impermeabilização como todo.

### **20.6 Dos critérios de habilitação:**

20.6.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

20.6.2 Os critérios de **qualificação econômica** a serem atendidos pelo fornecedor serão:

20.6.2.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

20.6.2.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

b) é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

20.6.2.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Ativo Total}}$$

---

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

20.6.2.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, em consonância com o percentual indicado no art. 31, §§ 2º e 3º da Lei 8.666/93.

20.6.2.5 A comprovação da qualificação econômico-financeira, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos artigos 6º, inciso III, 10 a 16 e 21, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018.

20.6.2.6 As empresas deverão comprovar, ainda, a **qualificação técnica**, que é a experiência compatível com o objeto licitado em características, quantidades e prazos. Para isso as documentações relativas à qualificação técnica limitar-se-á a Lei 8.666/93 Art. 30 e aos entendimentos do TCU e STJ, ou seja:

- a) Qualificação Técnico-Operacional: verificação da capacidade do licitante, enquanto estrutura empresarial, de executar o objeto licitado. Comprovação de atestado em nome da empresa ou em nome da pessoa jurídica.
- b) Qualificação Técnico-Profissional: verificação da capacidade dos profissionais técnicos indicados pelo particular, mediante o exame das suas experiências profissionais. Comprovação com atestados em nome dos profissionais, com acervo do CREA ou CAU.

20.6.2.7 Para efeito de **Qualificação Técnico-Operacional**, a empresa licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando que a licitante tenha prestado serviços da mesma natureza e compatíveis com as características do objeto desta licitação, do qual deverá constar prestação de serviços técnicos de impermeabilização de lajes e reservatórios de concreto ou similar com sistema poliuretano elastomérico flexível (100% de sólidos), aplicado por equipamento *Airless Spray Plural Component* (mistura automática dos componentes), sobre não tecido geotêxtil, com espessura final do sistema mínima de 4,77 mm para o item 8.1 deste Instrumento.

- a) Para a **comprovação da Capacidade Técnico-Operacional das licitantes**, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é necessária a comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo esta exigência guardar proporção com a dimensão e complexidade do objeto a ser executado (Súmula nº 263 – TCU). Assim, com vistas ao reconhecimento que a capacitação técnico-operacional corresponde ao desempenho da atividade empresarial que conduz ao desenvolvimento de atributos próprios das licitantes, essas como unidade jurídica e econômica, faz-se necessário a comprovação de que elas tenham participado anteriormente de contrato, cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejado por esta Administração Pública, esculpido neste Instrumento, ou seja, nos limites mínimos das exigências de atestados de capacidade técnico-operacional que garantam a qualificação técnica das empresas para a execução das obras ou serviços do processo licitatório, sendo indispensável a comprovação de experiência **em percentual mínimo de 50%** (cinquenta por cento) dos quantitativos a executar (Acórdão nº 361/2017 do TCU-Plenário), ou seja, execução de no mínimo 3.956,30 m<sup>2</sup> do sistema a base de poliuretano elastomérico flexível. Os atestados de **qualificação técnico-operacional** a ser apresentados pela Contratada devem conter as seguintes informações (Acórdão nº 914/2019 do TCU-Plenário):

- Objeto do contrato.
- Nome do(s) profissional(is) responsável(is) pela(s) obra/serviços.
- Quantificação principal.
- Local e data de emissão do atestado.
- Período de execução.
- Nome e assinatura do signatário.

b) No caso do objeto deste Termo de Referência, o somatório dos atestados será possível desde que os serviços tenham sido executados no mesmo período, comprovando a aptidão das licitantes em relação às quantidades, aos prazos e a capacidade técnica e operacional necessária para a perfeita execução dos serviços no período definido no Cronograma, conforme os termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

c) Os atestados deverão referir-se ao serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

d) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

e) Deverá ser apresentado o Registro ou Certidão de inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou junto ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), de qualquer região da esfera nacional.

f) Não será permitida a apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional emitido pela própria empresa.

g) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

h) Poderão ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados emitidos em nome das licitantes (Acórdão 2.326/2019 - Plenário).

i) Com base no § 3º, inciso VI, artigo 43 da lei nº 8.666/93, a Presidência da República se reserva o direito de comparecer aos locais indicados nos atestados para confirmação de suas informações e da boa execução e eficiência dos serviços.

20.6.2.8 Para efeito de **Qualificação Técnico-Profissional**, , mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

a) Para o Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Urbanista responsável pelos serviços do sistema impermeabilização, conforme exigências desse edital.

b) A empresa licitante deverá apresentar “Declaração de Disponibilidade Futura” (Acórdãos nº 141/2008, nº 2297/2005 e nº 291/2007, ambos do TCU-Plenário); ou comprovar vínculo entre o profissional e a empresa licitante, na data da licitação que será atendida mediante a apresentação da cópia da carteira de trabalho assinada, do livro de registro de empregado registrado na DRT ou de contrato de prestação de serviços (para o

empregado); ou comprovação de participação societária por meio da apresentação do contrato social da sociedade empresária devidamente registrada na Junta Comercial (para o sócio ou diretor); ou cópia da Ata de Eleição devidamente publicada na imprensa em se tratando de diretor de sociedade anônima, ou por contrato de prestação de serviço sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum para o profissional autônomo Arquiteto e/ou Engenheiro Civil (Acórdãos nº 170/2007, nº 141/2008, nº 1.905/2009, nº 2.828/2009, nº 73/2010, nº 1.733/2010, nº 2.583/2010, nº 600/2011, nº 1.898/2011 e nº 2.299/2011, todos do TCU-Plenário).

c) No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

d) As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

## **21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

21.1 O valor total da contratação para fins de aplicação de menor preço total, está estimado em **R\$ 6.255.887,94** (seis milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos).

21.2 Estão inclusos neste valor todos os impostos e taxas de aprovação nos órgãos técnicos, concessionárias, alvarás, bem como todas as despesas com encargos sociais e trabalhistas, mobilização e desmobilização, equipamentos, ferramentas e máquinas necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos, os custos indiretos, a lucratividade e quaisquer outras despesas necessárias para a realização integral e adequada dos serviços contratados e de responsabilidade do contratado.

21.3 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração e de aprovação nos órgãos técnicos e concessionárias, frete, seguro, mobilização e desmobilização e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

22.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na Unidade Gestora UG 110001 - SG/PR.

## **23. TERMO DE CONTRATO**

23.1 O contrato terá vigência de 270 (duzentos e setenta) dias corridos, considerando os prazos previstos no termo de referência, podendo ser prorrogado no caso de ocorrência dos motivos enumerados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## **24. OUTRAS CONSIDERAÇÕES**

24.1 Integram este Termo de Referência os seguintes apêndices:

Apêndice I - Projetos de Impermeabilização - Palácio do Planalto ([3179145](#)).

Apêndice II - Orçamento Síntético - Palácio do Planalto ([3179165](#)).

Apêndice III - Orçamento Analítica - Palácio do Planalto ([3179168](#)).

Apêndice IV - Cronograma Físico-Financeiro - Palácio do Planalto ([3179172](#)).

Apêndice V - Estudo Técnico Preliminar - Palácio do Planalto ([3270581](#)).

Brasília, 25 de abril de 2022.

**SÍLVIO MARTINS DE ALMEIDA**  
Engenheiro  
COPAE/COENGE/DIENP/SA/SG/PR

**JORGE LUCIEN MUENCHEN MARTINS**  
Arquiteto  
COPAE/COENGE/DIENP/SA/SG/PR

**FERNANDO HENRIQUE NEVES**  
Coordenador  
COPAE/COENGE/DIENP/SA/SG/PR

De acordo,

**ANDERSON DIAS GODDARD**  
Coordenador-Geral de Engenharia

Aprovo,

**MARCELO ESCHILETTI CALDAS RODRIGUES**  
Diretor de Engenharia e Patrimônio

**APÊNDICES I a V  
DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**Arquivo do edital, em formato .pdf, disponível em:**

[www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

[www.gov.br/secretariageral/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/secretaria-de-administracao/licitacoes](http://www.gov.br/secretariageral/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/secretaria-de-administracao/licitacoes)

## ANEXO II

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2022**

**PROCESSO N.º 00059.001659/2021-41**

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Proposta Comercial)

**Referência: Pregão, na forma eletrônica, N.º 024/2022**

**Data de Abertura: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2022**

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Sistema de impermeabilização à base de poliuretano elastomérico flexível e serviços correlatos, para a área total prevista de 7.912,60 m².	Unid	1		(*)

(\*) O preço **total** é o que deve ser cadastrado no sistema Comprasnet.

**ATENÇÃO:** A Planilha de Composição de Preços constante do **Apêndice I do Anexo II** deverá ser preenchida e encaminhada após negociação, mediante convocação do pregoeiro.

#### 1 Observações:

**1.1** Prazo de validade da proposta de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) **dias**, a contar da data de sua apresentação. *(No mínimo, 60 (sessenta) dias)*

#### 2 Declaração

**2.1** Declaro expressamente estarem incluídos no preço todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão.

**2.2** Declaro expressamente ter pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

#### 3 Dados da empresa:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

CEP:

CNPJ:

Telefone:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

E-mail:

**4 Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:**

Nome completo:

CPF:

RG:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

(Nome completo do declarante (Responsável legal) – ID – CPF

**APÊNDICE I**  
**DO ANEXO II DO EDITAL**

**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**Arquivo do edital, em formato .xls, disponível em:**

[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

[www.gov.br/secretariageral/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/secretaria-de-administracao/licitacoes](http://www.gov.br/secretariageral/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/secretaria-de-administracao/licitacoes)

**ANEXO III**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2022**

**PROCESSO N.º 00059.001659/2021-41**

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE VISTORIA**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), doravante denominada licitante do Pregão, na forma eletrônica, nº 024/2022, declara, sob as penas da lei, que:

Conhece as condições locais para execução do objeto ou tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

(Local), (UF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Representante legal da licitante – ID – CPF

**ANEXO IV**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2022**

**PROCESSO N.º 00059.001659/2021-41**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO MANTÉM FAMILIAR**

Eu, ....., portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., na qualidade de Representante Legal da empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na ....., declaro para todos os fins de direito que, nos termos do subitem 4.4 do edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 024/2022, não há administrador ou sócio da empresa com poder de direção familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

Declaro ainda que os sócios ou dirigentes desta empresa não mantêm vínculo familiar com servidor do órgão contratante que tenha poder de influência sobre a condução da licitação.

Por ser verdade firmo a presente declaração para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

(Local), (UF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Representante legal da licitante – ID – CPF

## ANEXO V

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2022**

**PROCESSO N.º 00059.001659/2021-41**

### **DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL**

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

## ANEXO VI

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2022**

**PROCESSO N.º 00059.001659/2021-41**

### TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE IMPERMEABILIZAÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E A EMPRESA .....**  
.....

**CONTRATO N.º /2022**

A União, por intermédio da Presidência da República, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria Especial de Administração, portador da matrícula funcional nº ....., de acordo com a competência prevista no ....., publicada no Diário Oficial da União de ....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no que couber do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 024/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de implantação de sistemas de impermeabilização à base de poliuretano flexível, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 270 (duzentos e setenta) dias corridos, contados da data da sua assinatura, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O preço total da contratação é de R\$ ..... (.....)

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Sistema de impermeabilização à base de poliuretano elastomérico flexível e serviços correlatos, para a área total prevista de 7.912,60 m <sup>2</sup> .	Unid	1		

3.2 No preço acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O preço acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

## CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, apenas para os serviços executados e concluídos, de acordo com a medição efetuada pela fiscalização do contrato

5.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme previsto no Termo de Referência.

5.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1 o prazo de validade;

5.4.2 a data da emissão;

5.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4 o período de prestação dos serviços;

5.4.5 o valor a pagar; e

5.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1 não produziu os resultados acordados;

5.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Custo de Construção (INCC) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1 A contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

7.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da data do recebimento da sua via do contrato assinada, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

7.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.4.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.4.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.4.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.12 Será considerada extinta a garantia:

7.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.12.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.14 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2 O prazo de execução dos serviços será de 3 (três) meses, com início a partir da assinatura do Contrato e da emissão da Ordem de Serviço.

8.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.5 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

8.6 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.8 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.10 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas

atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.11 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará a Nota para o Período de Medição de Avaliação (NPMA), conforme modelo previsto nos itens 14.10 à 14.15 do Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.11.1 A utilização do NPMA não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.12 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.13 O fiscal técnico ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.14 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.15 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico ou pelo gestor, caso não haja fiscal técnico designado, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.16 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.17 O fiscal técnico ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.18 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.19 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.20 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **9.1 Obrigações da CONTRATANTE:**

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.1.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.1.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.1.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.1.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.1.6.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.1.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.1.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.1.10 Arquivar, entre outros documentos, projetos, as built, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9.1.11 Requisitar a execução dos serviços através de formulário próprio, com anuência do Palácio do Planalto, através de Ordem de Serviço, definindo a programação e os locais de prestação dos serviços.

9.1.12 Disponibilizar o local e propiciar as condições para a execução dos serviços.

9.1.13 Programar os serviços que deverão ser cumpridos pela Contratada, de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e de todas as pessoas presentes no prédios do Palácio do Planalto.

9.1.14 Proporcionar todas as condições para que a Contratada desempenhe seus serviços dentro das normas técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.15 Solicitar, sempre por escrito, as prestações de serviços, colocando-se à disposição da Contratada, todos os elementos técnicos necessários para a identificação dos serviços a serem executados.

9.1.16 Observar durante a execução dos serviços, que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.17 Permitir à Contratada a instalação de serviços provisórios para uso de seus empregados e prepostos em local adequado, a critério da Fiscalização.

9.1.18 Providenciar as autorizações de acesso aos locais dos serviços dos empregados da Contratada nas respectivas unidades do Palácio do Planalto.

9.1.19 Exigir o cumprimento de todos os itens do Termo de Referência.

9.1.20 Observar, por fim, todos os demais itens – anteriores e posteriores – do Termo de Referência onde haja a definição/descrição de uma necessidade, uma responsabilidade, uma exigência e/ou uma condição para prestação do serviço que constitua obrigações à Contratante.

## **9.2 Obrigações da CONTRATADA:**

9.2.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

9.2.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato ou pelo gestor, caso não haja fiscal designado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.2.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.2.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

9.2.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.2.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.2.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.2.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.2.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.2.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

9.2.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.14 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.2.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

9.2.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.2.19 Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento, o mais absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

9.2.20 Não se pronunciar em nome da Contratada a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma.

9.2.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.2.23 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.2.24 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1 “a” e “b” do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 25/05/2017 e art. 111 da Lei 8.666, de 1993:

9.2.24.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.2.24.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.2.25 Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

9.2.26 Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

9.2.27 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

9.2.28 Apresentar à Contratante a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

9.2.29 Instruir os empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.2.30 Será de inteira responsabilidade da Contratada os danos decorrentes da realização dos serviços prestados nas unidades do Palácio do Planalto ou aos terceiros, reparando os estragos durante ou após a execução dos serviços contratados, sem nenhuma indenização por parte da Contratante.

9.2.31 Providenciar à sua custa, quando for o caso, a aprovação de projetos pelos poderes competentes ou concessionária de Serviços Públicos.

9.2.32 Expor em local visível e de fácil acesso:

9.2.32.1 Cronograma físico atualizado com preenchimento das etapas previstas e executadas.

9.2.32.2 Caixa de primeiros socorros.

9.2.32.3 EPI's para visitantes a obra.

9.2.32.4 Extintores de incêndio, compatível com a característica e natureza dos serviços.

9.2.33 Responsabilizar e responder legalmente pela utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa sem procedência, como:

9.2.33.1 As formas para concretagem de pilares, vigamentos etc.

9.2.33.2 Peças para escoramento etc.

9.2.34 Não executar qualquer serviço que não seja autorizado pela fiscalização, salvo aqueles que se caracterizem, notadamente, como de emergência e necessários ao andamento ou segurança da obra.

9.2.35 O Responsável Técnico não poderá ausentar-se da obra por mais de 48 (quarenta e oito) horas e nenhum serviço técnico de sua responsabilidade técnica poderá ser executado sem a sua supervisão.

9.2.36 Todos os materiais e equipamentos fornecidos pela Contratada devem ter o níveis de qualidade equivalentes ou superiores aos projetados, satisfazendo as especificações da ABNT, do INMETRO e das demais normas técnicas citadas, especificadas na Planilha Orçamentária e Planilha de Composição Unitária da Contratada.

9.2.37 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, apresentando à fiscalização o diário de obras com as ocorrências contendo as seguintes informações:

9.2.37.1 Dados do empreendimento, do proprietário, do responsável técnico e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

9.2.37.2 Data de início e de previsão da conclusão da obra.

9.2.37.3 Data de início e de conclusão de cada etapa programada.

9.2.37.4 Posição física do empreendimento no dia de cada visita técnica.

9.2.37.5 Orientação de execução, mediante providências relevantes para o cumprimento dos projetos e especificações.

9.2.37.6 Nomes de empreiteiras ou subempreiteiras, caracterizando as atividades e seus encargos, com as datas de início e conclusão, e o número das respectivas ARTs.

9.2.37.7 Acidentes e danos materiais ocorridos durante o dia de trabalho.

9.2.37.8 Períodos de interrupção dos trabalhos e seus motivos, seja por motivo financeiro ou meteorológico, ou ainda falhas em serviços de terceiros não sujeitos à interferência do responsável técnico.

9.2.37.9 Outros fatos e observações que o responsável técnico pelo empreendimento julgar necessários.

9.2.38 Iniciar a execução dos trabalhos após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Coordenação Geral de Engenharia - COENGE, cumprindo o contrato firmado entre as partes, conforme especificações constantes no Termo de Referência e devidamente aprovado pela fiscalização.

9.2.39 Após a emissão da Ordem de Serviço autorizando o início dos serviços, realizar a inspeção completa nos locais e elementos a serem construídos e reformados, juntamente com representantes da Coordenação Geral de Engenharia - COENGE.

9.2.40 Prever pessoal necessário para a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros motivos análogos, obedecendo às disposições da legislação trabalhista vigente.

9.2.41 Atender de imediato as solicitações de substituições de pessoal, considerado inconveniente ou inadequado para a prestação dos serviços.

9.2.42 Comunicar verbalmente e de imediato ao Contratante todas as ocorrências anormais verificadas na prestação dos serviços e no menor espaço de tempo possível, redigir por escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários para esclarecer os fatos.

- 9.2.43 Fornecer mensalmente ao Contratante, juntamente com fatura de serviços, relatório de execução dos serviços, contendo registro de todo o trabalho realizado no período.
- 9.2.44 Responsabilizar por quaisquer acidentes que tenham como vítimas os funcionários em serviço, por tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade.
- 9.2.45 Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias por empregados ou preposto, à terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da lei nº 8.666/93.
- 9.2.46 Prestar os serviços nos horários e prazos estabelecidos pelo Contratante. Quando necessário e com a autorização da fiscalização, os serviços e reparos devem ser executados com continuidade, inclusive aos sábados, domingos e feriados, se a boa técnica exigir.
- 9.2.47 Submeter ao Contratante, por escrito, solicitação para a entrada e a retirada de quaisquer materiais ou equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução dentro do prazo fixado.
- 9.2.48 Instruir o pessoal quanto a necessidade de acatar as orientações da Coordenação Geral de Engenharia - COENGE, bem como as normas disciplinares da Presidência da República.
- 9.2.49 Adotar todos os cuidados necessários para não danificar as partes que não serão modificadas, sendo a Contratada responsável por quaisquer danos causados.
- 9.2.50 Executar os serviços dentro da melhor técnica construtiva, de acordo com as especificações das normas técnicas em vigor, com materiais de boa qualidade, formas e dimensões previstas no Termo de Referência, dentro do cronograma da obra. Fornecer, quando solicitados e sem ônus para o Contratante, as amostras de materiais e equipamentos para análise e aprovação da Fiscalização.
- 9.2.51 Providenciar os materiais para que estejam no local dos serviços a tempo de cumprir os prazos e totais fixados nos cronogramas, anexos ao contrato.
- 9.2.52 Manter em perfeito estado de limpeza os locais de trabalho durante a execução dos serviços.
- 9.2.53 Arcar com o transporte e o deslocamento interno de todo o material necessário à execução dos serviços. Os materiais remanescentes de serviços executados deve ser selecionados pela fiscalização, depositados em área a ser definida, cabendo à empresa o descarte do material não aproveitável.
- 9.2.54 Responsabilizar pelo uso e guarda de chaves dos acessos às dependências das unidades do Palácio do Planalto, tais como: casa de máquinas, casa de bombas, coberturas, copas, banheiros e outras indicadas que serão utilizadas pela empresa executora dos serviços.
- 9.2.55 Arcar com todas as despesas relativas à legalização dos serviços perante os Órgãos Municipais, Estaduais ou Federais.
- 9.2.56 Responsabilizar-se pelas infrações ou demandas civis decorrentes do uso não autorizado de marcas, processos, tecnologias ou soluções protegidas por direito autoral.
- 9.2.57 Arcar com todas as despesas de fornecimento de materiais, instalação de canteiro e execução dos serviços, mão de obra em horário comercial e extra (noite, fim de semana e feriados), equipamentos, ferramentas, materiais de limpeza, combustíveis ou fretes, transportes (horizontais ou verticais), impostos, taxas e emolumentos, leis sociais e demais obrigações necessárias ao completo desempenho dos serviços contratados.
- 9.2.58 Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

9.2.59 Observar, por fim, todos os demais itens – anteriores e posteriores – do Termo de Referência onde haja a definição/descrição de uma necessidade, uma responsabilidade, uma exigência e/ou uma condição para prestação do serviço constituem obrigações da Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

10.2 Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre a Presidência da República e a subcontratada, permanecendo a Contratada responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

10.3 A Contratada deverá substituir a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

10.4 A Contratada deverá supervisionar e coordenar os trabalhos das subcontratadas, assumindo total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

10.5 É vedado o repasse, com ônus para a Presidência da República, de auxílio-alimentação e vale-transporte para os subcontratados.

10.5.1 É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

10.6 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

10.7 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

11.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou

11.1.5 cometer fraude fiscal.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

11.2.2 Multa de:

11.2.2.1 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-

aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2. 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.2.3 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor da parcela ou etapa de execução inadimplida, conforme detalhamento constante das tabelas 4 e 5 abaixo; e

11.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

11.2.2.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste Contrato.

11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3, 11.2.4 e 11.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor da parcela ou etapa de execução inadimplida
2	0,4% ao dia sobre o valor da parcela ou etapa de execução inadimplida
3	0,8% ao dia sobre o valor da parcela ou etapa de execução inadimplida
4	1,6% ao dia sobre o valor da parcela ou etapa de execução inadimplida
5	3,2% ao dia sobre o valor da parcela ou etapa de execução inadimplida

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

11.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, de de 2022.

---

Representante legal da CONTRATANTE

---

Representante legal da CONTRATADA